PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 682/17

Considerando que é direito do cidadão o direito de ir e vim, de modo que a lei Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, que prevê em seu artigo primeiro;

Art. 1º. A Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

O direito à mobilidade urbana é um dos componentes do direito à cidade. As cidades devem permitir a circulação das pessoas e cargas em condições harmoniosas e adequadas. Para tanto, elas devem ser dotadas de um adequado sistema de mobilidade.

De modo que tendo em vista a inauguração de 1.040 residências do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), na capital baiana, em 2013, ao qual contemplou cerca de 5.000, com a entrega das casas dos residenciais Fazenda Grande 8B.

Programa Minha Casa Minha Vida tem por objetivo através da concessão dos apartamentos, geras melhor qualidade de vida ao cidadão, e estabelecer dignidades de direitos a população, sendo assim cabe ao poder público, enquanto garantidor de Direitos, deste modo o poder público municipal através da Secretaria municipal de mobilidade urbana garantir a mobilidade urbana do Cidadãos da comunidade.

Sendo assim aos moradores do Residencial Fazenda Grande 8B, vem enfrentando desde 2013, a falta de transporte público adequado para a livre locomoção dos moradores.

Saliento que os moradores (idosos e crianças) desse Condomínio fazem uma caminhada sofrível de 1,1KM expostos a assaltos e aos animais selvagens de uma mata localizada no trajeto até o ponto de ônibus na Av. Assis Valente. Fique sabido que foram feitas reclamações pela Comunidade no 156 e no sistema INTEGRA sem devido retorno.

Considerando que é papel do vereador fiscalizar o pleno exercício do Direito Público e serviços prestados ao cidadão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que através da Secretaria de Mobilidade Urbana da Cidade, realize estudo de viabilidade técnica para a adequação do sistema de ônibus do Bairro de Cajazeiras, de modo que integre o sistema público de transporte a comunidade do Condomínio Fazenda Grande 8B, ao qual determine que as linhas de ônibus 1415, 20887 (Boca da Mata/ Estação Pirajá) da Empresa OTTRANS, 1026, 10261, L504 (Boca da Mata/ Estação Mussurunga) da Empresa Salvador Norte, 139, 141, 163 (Boca da Mata/ Vida Nova) da Empresa BTM, façam mudança no itinerário e ao trafegar na Av. Assis Valente bairro Cajazeiras 10, indo e voltando acessem o Condomínio Fazenda Grande 8B localizado na margem da via para fazer gerar maior acessibilidade e estender uma maior linha de ônibus para os moradores.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2017.

IREUDA SILVA